

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 647, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao Parágrafo Único do artigo 1º da Medida Provisória nº 647, de 2014, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

.....
Parágrafo único. O Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, poderá, a qualquer tempo, por motivo justificado de interesse público, aumentar o percentual para até dez por cento ou reduzi-lo para até cinco por cento, restabelecendo-o quando da normalização das condições que motivaram a redução do percentual.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva estabelecer margens para que o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE possa regular adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final sem que haja necessidade de edição de uma nova Lei a cada alteração que se fizer necessária seja por conta de problemas de abastecimento, de preços de mercado ou da sazonalidade da produção agrícola.

Assim, entendemos ser plausível e economicamente viável estabelecer o percentual atual de cinco por cento como margem mínima e um percentual máximo, inicialmente, de dez por cento.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2014.


Dep. BOHN GASS